

Os impactos do sistema de procedimento eletrônico extrajudicial na gestão das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins

The impacts of the extrajudicial electronic procedure system in the management of the Prosecutors of Justice of the Public Ministry of the State of Tocantins

Los impactos del sistema de procedimientos extrajudiciales electrónicos en la gestión de los Fiscales de Justicia del Ministerio Público del Estado de Tocantins

Natália Fernandes Machado Nascimento¹

Octahydes Ballan Júnior²

RESUMO

A informatização dos processos, no âmbito do sistema jurídico, é uma realidade e vem se aperfeiçoando desde a promulgação da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera o Código de Processo Civil. O Ministério Público, instituição com dever constitucional de atuar como garantidor dos direitos sociais e individuais indisponíveis, seja judicial, seja extrajudicialmente, também foi afetado pela dinâmica da Sociedade da Informação e passou a adotar um sistema eletrônico para os procedimentos extrajudiciais. O presente trabalho buscou verificar os impactos, no Ministério Público do Tocantins, da virtualização dos procedimentos finalísticos, com a alteração das rotinas de trabalho e de gestão dos processos, modificando e até extinguindo alguns serviços. Com base em pesquisas em sistemas, com seleção de Promotorias de Justiça de Palmas, aplicação de questionários e busca de informações da Área de Almoarifado, foram coletados dados que permitiram aferir os impactos causados pela adoção do procedimento extrajudicial eletrônico. Comprovou-se que novas formas de trabalho foram implementadas, otimizando recursos materiais e humanos, e que houve melhora no acompanhamento dos prazos, automatização de fluxos, celeridade do procedimento e transparência..

¹ Pós-graduanda em Gestão e Governança no Ministério Público (Cesaf-ESMP/TO). Mestranda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pós-graduada em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Servidora pública, chefe de Cartório no Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0002-2808-9329>. E-mail: natyfernandes.88@gmail.com.

² Doutor e Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Pós-graduado em Crime Organizado, Corrupção e Terrorismo (Universidade de Salamanca/Espanha), Estado de Direito e Combate à Corrupção (ESMAT), Direitos Humanos (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha/Espanha), Direito Processual Civil (PUC Minas) e Ciências Criminais (UNAMA). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Promotor de Justiça no Estado do Tocantins. Membro auxiliar do Procurador-Geral da República na Assessoria Jurídica Criminal no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6390176636396212>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4725-7965>. E-mail: octahydesjunior@mpto.mp.br.

Palavras-chave: *Procedimentos extrajudiciais eletrônicos; Sistemas de gestão; Impactos; Ministério Público do Estado do Tocantins.*

ABSTRACT

The informatization of the procedures under the legal system is a reality and has been improving since the promulgation of the Law n. 11.419/2006. The Public Prosecutor's Office, institution with the constitutional duty to act as guardian of the social and unavailable individual rights, both in and out-of-court, has also been affected by the dynamics of the Society of Information and has begun to adopt an electronic system for the extrajudicial procedures. The present work aimed to verify the impacts, in the Public Prosecutor's Office of Tocantins, of the virtualization of the finalistic procedures, with the change in the work and procedure management routines, changing and even putting an end to some services. From researching in systems, with selection of Prosecutor's offices in Palmas, application of questionnaires and information searching at the store department, data were collected that allowed to check the impacts caused by the adoption of the extrajudicial electronic procedure. It has been proven that the new ways of work have been implemented, optimizing human and material resources, and that there has been an improvement in following deadlines, flows automatization, procedure speed and transparency.

Keywords: *Electronic extrajudicial procedures; Management systems; Impacts; Public Ministry of the State of Tocantins.*

RESUMÉN

La informatización de los procesos en el ámbito del ordenamiento jurídico es una realidad y viene mejorando desde la promulgación de la Ley n. 11.419/2006. El Ministerio Público, institución con el deber constitucional de actuar como garante de los derechos sociales e individuales indisponibles, ya sea judicial o extrajudicialmente, también se vio afectado por la dinámica de la Sociedad de la Información y pasó a adoptar un sistema electrónico para los procedimientos extrajudiciales. El presente trabajo buscó verificar los impactos, en el Ministerio Público de Tocantins, de la virtualización de los trámites finalistas, con la alteración de las rutinas de trabajo y de gestión de procesos, modificando y hasta extinguiendo algunos servicios. A partir de la investigación en sistemas, con la selección de Fiscales de Palmas, aplicación de cuestionarios y búsqueda de información del Área de Almacén, se recolectaron datos que permitieron evaluar los impactos ocasionados por la adopción del procedimiento extrajudicial electrónico. Se verificó que se implementaron nuevas formas de trabajo, optimizando los recursos materiales y humanos, y que hubo una mejora en el seguimiento de plazos, automatización de flujos, rapidez en el trámite y transparencia.

Palabras clave: *Procedimientos extrajudiciales electrónicos; Sistemas de gestión; Impactos; Ministerio Público del Estado de Tocantins.*

Introdução

A Sociedade da Informação inicia-se em meados do Século XX, a partir da 2ª Revolução Industrial, e impacta diretamente a forma de se organizar a sociedade. Embora o homem sempre tenha se comunicado, é a partir do surgimento da imprensa, do uso dos telégrafos e aparelhos de fax que a informatização se torna global e passa a interferir,

influenciar e reorganizar não só os ambientes de trabalho, mas também a forma como a sociedade se relaciona³.

O direito, por ser uma ciência social que regulamenta as interações homem-sociedade e as relações entre Estado e cidadão, não poderia se afastar desta nova forma de se estabelecer.

A Lei n. 9.800/99⁴ marcou o início da mudança processual para adequar o direito a essa nova era. Ainda que de forma discreta, a regulamentação da utilização do fac-símile como meio de envio de peças processuais foi a primeira mudança para facilitar o acesso à justiça, constituindo um passo inicial para reduzir a distância entre os tribunais e a sociedade. Muito embora, conforme art. 5º da referida lei, não fosse obrigatório aos órgãos do Judiciário dispor de equipamento para a recepção dos documentos por fax, a mera previsão pôde ser entendida como uma abertura do sistema de justiça não apenas para se fazer próximo à sociedade, mas também para que seus procedimentos fossem revistos diante do avanço tecnológico.

Na sequência, a Lei dos Juizados Especiais Federais (n. 10.259/2001⁵) marcou o início do estágio de informatização do Poder Judiciário brasileiro, com previsões para o envio de petições eletrônicas recebidos como originais.⁶

Assim como os tribunais passaram por um processo de modernização e adoção de sistemas de processo eletrônico, o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) também investiu no desenvolvimento de um sistema eletrônico para os procedimentos extrajudiciais, denominado e-Ext, instituído inicialmente pelo Ato PGJ n. 030/2016⁷. No entanto, antes da adoção desse sistema, a instituição utilizava um software de gestão de autos – SGA Arquimedes, em que os processos e procedimentos eram registrados e anotadas as suas tramitações.

O SGA Arquimedes foi implantado no ano de 2008 na sede das Promotorias de Palmas e expandido, entre os anos de 2009 a 2011, para as Promotorias de Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Araguaína e Gurupi. Com a implantação do sistema e-Proc pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) a partir de 2012, e o início do desenvolvimento do

3 ALMEIDA, Eliezer. A Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na UTFPR: uma visão a partir do princípio da eficiência na Administração Pública. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/4726>. Acesso em: 5 abr. 2023.

4 A Lei n. 9.800/991 marcou o início da mudança processual para adequar o direito a essa nova era. Ainda que de forma discreta, a regulamentação da utilização do fac-símile como meio de envio de peças processuais foi a primeira mudança para facilitar o acesso à justiça, constituindo um passo inicial para reduzir a distância entre os tribunais e a sociedade. Muito embora, conforme art. 5º da referida lei, não fosse obrigatório aos órgãos do Judiciário dispor de equipamento para a recepção dos documentos por fax, a mera previsão pôde ser entendida como uma abertura do sistema de justiça não apenas para se fazer próximo à sociedade, mas também para que seus procedimentos fossem revistos diante do avanço tecnológico.

5 BRASIL. Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

6 HINO, Marcia Cassitas; CUNHA, Maria Alexandra. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. Revista Direito FGV, v. 16 n. 1 (2020). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/81693>. Acesso em: 15 abr. 2023.

7 TOCANTINS. Procuradoria-Geral de Justiça. Ato n. 030, de 15 de abril de 2016. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023

sistema e-Ext pelo MPTO a partir de 2013, a expansão da implantação do SGA Arquimedes foi descontinuada para as demais sedes de Promotorias de Justiça.

Compreendido o contexto da implantação dos sistemas, o presente trabalho busca responder o seguinte problema: a adoção de um sistema de procedimento eletrônico extrajudicial resultou em mudança na gestão processual das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)? Em caso positivo, quais os impactos na atuação ministerial?

Para tanto, cabe esclarecer o que é o procedimento e a atuação extrajudicial da instituição. O procedimento extrajudicial é uma das formas de atuação do Ministério Público (art. 129, III e VI, da Constituição Federal⁸). Em linhas gerais, tem por objetivo apurar a ocorrência de alguma lesão ou perigo de lesão a interesse ou direito que demande a atuação ministerial, identificar a possível autoria dos fatos e, sobretudo na esfera cível, solucionar conflitos visando a proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário ou, se for o caso, instruir a respectiva ação. A atuação extrajudicial é realizada com base na instauração de procedimentos atribuídos ao Ministério Público, conforme art. 8º da Lei 7.347/1985⁹.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão que tem caráter fiscalizatório e orientativo, a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira do *Parquet* e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (art. 130-A, § 2º, CF), definiu, na Resolução n. 63/2010¹⁰, que implantou as tabelas unificadas do Ministério Público, que, além do inquérito civil público (ICP)¹¹, também são classes de procedimentos extrajudiciais a notícias de fato (NF), o procedimento preparatório (PP), os procedimentos administrativos (PA), o procedimento investigatório criminal (PIC) e o procedimento preparatório eleitoral (PPE), sendo estas as classes processuais que nos interessam.

Desta forma, a fim de embasar o estudo, foram realizadas pesquisas em ambos os sistemas (SGA Arquimedes e e-Ext), visando identificar suas funcionalidades para auxílio na gestão dos procedimentos extrajudiciais.

Para a pesquisa, foram selecionadas 10 Promotorias de Justiça da Capital para aplicação de questionários aos seus servidores e membros, como instrumento de coleta de dados. O questionário foi elaborado com perguntas objetivas e subjetivas e formulado com a utilização da plataforma Google Forms.

Foi, ainda, solicitado dados à Área de Almojarifado com o comparativo do consumo de papel ao longo dos últimos 10 anos. Junto aos dados das Promotorias, foram comparados

8 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

9 BRASIL. Lei n. 7.374, de 24 de julho de 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347-orig.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

10 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n. 63, de 1º de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0632.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

11 Embora exista divergência sobre a adoção da nomenclatura Ação Civil Pública (ICP), visto não existir ação civil privada, o presente trabalho adotará esse uso por ser o estabelecido na tabela taxonômica adotada pelo CNMP.

os dados de atuações realizadas pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligências da 1ª Instância nos anos de 2012 a 2014 e 2019 a 2021.

1. O Ministério Público Brasileiro como instituição promotora de Direitos Humanos nos âmbitos externo e interno

A princípio, para que se identifiquem os impactos da adoção de um sistema processual eletrônico para tramitação dos procedimentos extrajudiciais, faz-se necessário definir qual é a forma de atuação extrajudicial de uma Promotoria de Justiça.

O Ministério Público (MP) é uma instituição essencial para a manutenção da ordem jurídica e para a defesa dos interesses da sociedade. Segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 127, *caput*, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988).

A atuação do Ministério Público é importante, pois ele tem o papel, ou seja, a atribuição de fiscalizar o cumprimento das leis, investigar e denunciar crimes, defender a ordem jurídica e os direitos humanos, atuar na defesa do meio ambiente, patrimônio público, saúde, infância e juventude, entre outras atribuições.

Além disso, o MP tem uma atuação relevante em relação aos direitos individuais indisponíveis e coletivos (em sentido amplo), buscando garantir a efetivação desses direitos e a prevenção contra a sua violação. Atua também na promoção da transparência e da prestação de contas, exercendo o papel de controle sobre a administração pública e o poder político.

É na atuação pela defesa dos direitos indisponíveis que o *Parquet* desempenha diretamente seu papel como fiscalizador e garantidor das políticas públicas, buscando a sua efetividade no atendimento das necessidades da população, e não apenas a sua mera previsão legal.

Conforme Maria Paula Dallari Bucci e Matheus Silveira de Souza:

A previsão de direitos sociais em diplomas jurídicos desvinculados da criação das condições materiais necessárias à sua concretização aproxima-se de um fetichismo legal, que carrega como horizonte máximo a positivação de direitos, a despeito da sua concretização¹²(Bucci; Souza, 2022, p.5).

O exercício da atuação, do ato processual em si, ocorre por meio das manifestações e petições que impulsionam o processo. Esses documentos correspondem à produtividade do membro e estão atrelados à tabela taxonômica de movimento.

¹² BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, v. 43, n. 90, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500>. Acesso em: 11 abr. 2023.

A atuação processual é o meio pelo qual a instituição concretiza a sua finalidade e, dessa forma, entrega à sociedade um serviço prestado, que deve ser de qualidade, atendendo aos princípios da administração pública.

Sabendo que a atuação ministerial dá-se em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, faz-se necessário compreender que, enquanto os processos judiciais, sob a ótica de cumprimento de prazo, têm a sua gestão dentro da Promotoria de forma simplificada, pois os autos chegam com uma intimação e dentro do prazo estipulado e devem ser devolvidos com a adequada manifestação, os procedimentos extrajudiciais não têm um fluxo de entrada e saída.

Nos procedimentos extrajudiciais, o membro impulsiona os autos, colhe informações, notifica interessados, apura os fatos e decide, exercendo uma função similar àquela que acontece no Judiciário, e, portanto, diferente daquela vivenciada ao longo da graduação, visto que, além do ensino de práticas de gestão não ser comum à grade do operador de direito, também não é usual ao estudante em preparação para o cargo de membro ministerial estudar práticas cartorárias.

Fato tem sido que o volume de processos judiciais vem aumentando de forma mais rápida do que a administração consegue elevar o número de seus integrantes. O procedimento extrajudicial não fica atrás.

O grande volume processual tem exigido cada vez mais habilidade de organização para que Procuradores e Promotores de Justiça consigam executar todas as suas atribuições e movimentar tantos processos e procedimentos, pois, conforme Dairton Martins (2015, p. 12): “não é suficiente obter apenas as informações e documentos, é preciso saber gerenciar um processo da melhor maneira possível, promovendo a facilidade e praticidade no acesso às informações”.

É nesse aspecto que passamos a identificar o papel da gestão de processos. Por essa ótica, o processo tem uma definição macro, além daquela jurídica. Processo é um conjunto de atos ou tarefas que seguem um fluxo, visando otimizar um trabalho a fim de tornar a sua execução mais eficiente e eficaz. De acordo com Varvaski Dias, Wudson Neres e Caro:

O Gerenciamento de Processos (GP) é uma metodologia que foi ajustada e aplicada na IBM, Xerox, Ford Motor Company, entre outras, apoiada nos fundamentos de Qualidade Total, de Análise do Valor, do Just-in-time e da Tecnologia da Produção Otimizada. Esta metodologia é empregada para definir, analisar e gerenciar as melhorias no desempenho dos processos da empresa, com a finalidade de atingir as condições ótimas para o cliente. Foi integralmente estruturada para resolver problemas, o que ajuda a melhorar a habilidade e eficiência de cada indivíduo dentro e fora da empresa (Varvaski; *et al.*, 2018, p.3).

Quando se trata do termo gestão, é importante compreender que na administração existe a gestão de processos e a gestão por processos. Enquanto a primeira é departamental e hierarquizada, tendo como objetivo atender às necessidades de um setor específico, a segunda é baseada no processo, no mapeamento de todo o fluxo dentro da instituição e acontece de forma horizontal.

Saber identificar e gerenciar os processos tornou-se uma habilidade essencial para que a atuação ministerial não seja um mero “enxugar gelo” diante do crescente número de demandas que aportam no Ministério Público. Esse gerenciamento passa pelo conhecimento do fluxo do processo e também pelo conhecimento de novas ferramentas que podem ser adotadas para simplificar o seu trâmite, como nos diz Lira e Almeida Júnior:

As fases de tramitação processual “inúteis” mostram-se como de pouca eficácia à prestação jurisdicional, haja vista que são utilizadas, até hoje, apenas por “conservadorismo”, como reflexo de uma atuação mecanizada através de gerações. É nesse sentido que o aprimoramento deve ser tanto de maquinário, de sistema, quanto de pessoas, em uma análise macro sobre o funcionalmente eficiente do poder público (Lira; Almeida Júnior, 2020, p. 8).

Apesar de ser uma prática habitual, a implantação das ferramentas de gestão na esfera administrativa do serviço público, quando se trata de prática jurídica, essas habilidades não são comumente implementadas, pois o operador do direito não é preparado, na sua formação acadêmica, para desempenhar a função de gestor.

Nesse sentido, para que seja alcançada a eficiência inerente ao serviço público, é necessário passar pela técnica processual, como esclarece Rosalina Moitta Pinto da Costa:

Desse modo, a eficiência, que compreende a relação entre tempo do processo e qualidade da decisão, pressupõe técnicas de gestão interna do processo. Não se trata apenas do uso adequado da técnica processual, mas também da gestão interna do processo (Costa, 2021, p 4).

Diante dessa habilidade pouco explorada pelos operadores do direito, principalmente dentro dos órgãos públicos e do aumento exponencial no número de procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do MPTO, precisamos verificar os meios de controle dos procedimentos, tanto aqueles físicos quanto os eletrônicos, e constatar se essas ferramentas propiciaram maior ou menor auxílio na gestão das Promotorias de Justiça.

2. Procedimentos físicos: controle por meio do SGA Arquimedes

Entre os anos de 2008 e meados de 2016, o Sistema de Gestão de Autos - SGA Arquimedes foi o *software* adotado pelo MPTO, de utilização obrigatória, a partir de 2009, em todas as Promotorias de Justiça em que havia sido implantado. Tinha como finalidade registrar e acompanhar a tramitação de processos. Como colocado no próprio nome, o Arquimedes se propunha a auxiliar na gestão processual.

Sua implantação foi parcial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, onde, além da capital, também foi adotado nas outras 4 maiores sedes do estado: Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

Sua rotina de utilização era bem similar nas diferentes sedes: enquanto em Palmas os processos tinham entrada no Cartório de Registro, Distribuição e Diligências da Capital, nas demais localidades, o registro inicial ficava por conta do corpo de técnicos ministeriais.

Para registro dos processos judiciais, eram incluídos o seu número, classe, assunto, data de autuação, data de chegada, nome das partes e juízo. Registrava-se também a distribuição dos autos, e era confeccionada uma guia para listar os processos que seriam encaminhados. A guia era assinada pelo servidor da Promotoria que recebeu os processos e o nome do responsável pelo recebimento informado no sistema.

A Promotoria de Justiça, por sua vez, lançava no sistema o movimento produzido pelo membro. Observa-se que não havia distinção entre o gabinete do responsável pelo órgão de execução e o local onde seu corpo técnico trabalhava, sendo ambos os espaços entendidos como o órgão de execução em si.

Denota-se que o controle dos processos judiciais ocorria de forma simples, sendo o registro principal seu histórico de tramitações e de movimentos realizados pelos órgãos. Não havia no sistema um controle de prazos ou urgências, ficando a cargo de cada Procuradoria ou Promotoria o controle das prioridades e tempo para movimentação.

Com relação aos procedimentos extrajudiciais, o fluxo era um pouco diferente, porque, como dito anteriormente, não havia entrada e saída do procedimento, fazendo com que seu controle fosse muito mais complexo no âmbito da Promotoria de Justiça.

Os documentos tinham a sua entrada física registrada no protocolo e eram encaminhados ao cartório para registro e distribuição no SGA Arquimedes. Após a inserção dos dados, o documento era encaminhado ao órgão com atribuição. Ressalta-se que, até esse momento, ainda não se tratava do registro do procedimento, pois o entendimento adotado era o de que o Cartório só autuaria, como procedimento extrajudicial finalístico, um documento após o despacho do membro.

Ao receber o documento e havendo despacho para autuação de procedimento, o documento era tramitado novamente ao Cartório para que este autuassem a notícia de fato ou outro procedimento, com um novo número de identificação do procedimento, a sequência numérica era criada pelo Cartório e acompanhada em uma planilha de forma manual. A autuação de atribuição do Cartório consistia em fazer uma capa, cadastrar um novo procedimento no SGA Arquimedes e fazer seu vínculo com o documento inicial e também paginar e assinar todas as páginas do procedimento, tornando o trabalho moroso.

Após a autuação, o procedimento era encaminhado de volta à Promotoria de Justiça, onde o seu andamento era controlado por meio de livros de registro e organizado em prateleiras que recebiam etiquetas indicando a fase em que se encontravam.

As diligências eram encaminhadas de forma física em duas vias aos oficiais de diligências e anotadas em uma planilha manual, contendo informações sobre o documento a ser entregue, conforme modelo de planilha abaixo:

Planilha 1 - Registro de diligências

Origem	Documento	Assunto	Destinatário	Entrada			Recebimento			Retorno	
				Hora	Data	Asshatura	Hora	Data	Oficial	Hora	Data

Fonte: Planilha do Cartório de 1ª Instância do MPTO. (2015)

Todo o acompanhamento de prazos de respostas de diligências era feito de forma manual, cabendo a cada Promotoria de Justiça organizar uma rotina para que todos os prazos e procedimentos fossem movimentados dentro do tempo hábil, ficando a cargo de cada um dos integrantes adotar as formas de gestão dos processos como lhe fosse mais apropriado.

Essa rotina de trabalho foi profundamente alterada com a implantação do e-Ext, desenvolvido para a tramitação e gestão de procedimentos eletrônicos.

3. Procedimentos eletrônicos: controle por meio do sistema e-Ext

Após apresentar a forma de registro e movimentação dos procedimentos físicos, é de grande valia que seja apresentado o modelo adotado a partir da implantação do sistema e-Ext. Para isso, tem-se como partida as mudanças advindas com a Sociedade da Informação.

Se o modelo de administração pública tinha como parâmetro uma gestão burocrática, as mudanças sociais, a forma de se relacionar da sociedade, advindas com a *Internet* e a grande massa de dados disponibilizados na rede mundial de computadores, passaram a exigir uma maior capacidade dos gestores de consultarem os dados e dali extraírem informações para tomada de decisão (Brandão; Coelho, 2015).

A Emenda Constitucional n. 45 de 2004 trouxe para o rol dos direitos a celeridade nos julgamentos, com a duração razoável dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF), e, quando conjugada com o art. 37 da Constituição Federal, em que estão previstos os princípios que regem a administração pública, impôs ao Estado que começasse a reorganizar as rotinas processuais (Brasil, 2004).

Em decorrência dessa necessidade de atender à celeridade, eficiência, transparência e modernização das atividades, foi promulgada a Lei 11.419/2006, regulamentando o processo eletrônico. Ainda que sem tornar uma obrigação a adoção de um sistema de processo eletrônico, a partir dessa lei, os tribunais passaram a investir no desenvolvimento dos seus sistemas ou na contratação de um sistema privado.

Para desenvolver um sistema de processo eletrônico, foi necessário identificar os atos realizados e estabelecer, minimamente, as rotinas e personagens que atuam no andamento processual.

O desenvolvimento de um sistema de processo eletrônico precisa reproduzir as normas jurídicas que o regulamentem e levar para a regra de negócio do sistema os princípios básicos da regra processual. Isso não impede, no entanto, que sejam criadas automações que confirmam celeridade ao andamento do processo. Essa construção digital do processo físico trouxe à prestação jurisdicional alguns aspectos da gestão de processos, visto que atos desnecessários puderam ser retirados dos trâmites adotados.

O Ministério Público do Estado do Tocantins adotou o e-Ext como sistema de procedimento eletrônico¹³. Sua implantação teve início no ano de 2016, a partir da publicação do Ato PGJ n. 030/2016, inicialmente nas Promotorias de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, bem como no Cartório de Registro, Distribuição e Diligências.

No ano de 2021, após nova regulamentação com o Ato PGJ n. 053/2021¹⁴, o sistema passou a ser adotado pelos Centros de Apoio e GAECO, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e, por fim, em 2022 foi implantado na Corregedoria-Geral do MPTO.

Por ser o sistema para tramitação e gestão de procedimentos extrajudiciais, o e-Ext precisava integrar todo o trâmite do procedimento extrajudicial físico. Para tanto, foram identificados todos os atores (membros e servidores) que atuavam no procedimento.

Para que o sistema se desenvolvesse de modo a atender as necessidades jurídicas, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) formou uma comissão para desenvolvimento do sistema extrajudicial finalístico do Ministério Público do Tocantins. Essa comissão foi responsável por estudar todas as normativas que regulamentam o procedimento extrajudicial no âmbito do MPTO.

Realizado o levantamento das Resoluções n. 23¹⁵ e 174¹⁶ e 181¹⁷ do CNMP, bem como das Resoluções n. 005/2018¹⁸ do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e

13 O sistema e-Ext foi projetado e desenvolvido por membros e servidores do MPTO designados para compor a Comissão de Desenvolvimento do Sistema Finalístico Extrajudicial, bem como por todos os integrantes que colaboraram com sugestões para aperfeiçoamento do sistema.

14 TOCANTINS. Procuradoria-Geral de Justiça. Ato n. 053, de 2 de setembro de 2021. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

15 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resoluo-0232.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

16 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

17 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

18 TOCANTINS. Conselho Superior do Ministério Público. Resolução n. 005, de 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023. Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais.

n. 001/2013¹⁹ do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do MPTO, foram desenvolvidas as primeiras funcionalidades do sistema com base em seu fluxo básico: a forma de autuação dos procedimentos atendendo à tabela taxonômica, o fluxo de envio das diligências e cumprimento pelos oficiais de diligências, finalizando seu andamento com o envio ao CSMP para homologação do arquivamento.

Após a fase inicial de implantação, a partir de 2018, o sistema passou a contar com melhorias que facilitaram a organização, divisão de tarefas e gestão dos procedimentos nos órgãos de execução. Para isso foram efetuadas alterações no modo de leitura do procedimento, exibição de anexos e PDFs e criação de funcionalidades, como lembretes, que fizeram as vezes dos *post its* inseridos nos procedimentos físicos. O modo de leitura dos procedimentos também passou por reformulação, visto que sua usabilidade não era agradável ao usuário, acostumado com a praticidade de manuseio dos procedimentos físicos para leitura.

A criação de localizadores, adotada em substituição às prateleiras, possibilitou a organização dos procedimentos extrajudiciais conforme a sua fase e também atendendo às necessidades específicas de cada órgão.

Foram desenvolvidas funcionalidades, como a tela de acompanhamento, onde é possível acompanhar e gerenciar as diligências expedidas, as recomendações, os termos de ajustamento de conduta (TAC) e os pedidos de colaboração.

As diligências foram integradas com os oficiais de diligências, garantindo maior agilidade no cumprimento da entrega de documentos, que, quando entregues, têm o seu registro inserido no sistema. Essa funcionalidade permite o acompanhamento dos prazos de respostas aos documentos expedidos, bem como a verificação da necessidade de reiteração dos expedientes.

O mesmo controle de prazo também é aplicado às recomendações e TACs, que podem ser acompanhados cláusula a cláusula ou de forma integral, facilitando a finalização do procedimento com o arquivamento ou a necessidade de execução.

As funcionalidades e o constante aperfeiçoamento do sistema e-Ext decorrem da necessidade de proporcionar à instituição uma melhor forma de realizar a gestão dos seus procedimentos, atendendo inclusive ao disposto na Carta de Brasília (2016), documento este elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que orienta a atuação ministerial resolutiva. Assim, passamos a verificar quais foram os impactos gerados no MPTO a partir da adoção do sistema de procedimento extrajudicial eletrônico.

19 TOCANTINS. Colégio de Procuradores. Resolução n. 001, de 28 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023. Institui e regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do MPTO.

4. Impactos identificados com a adoção do sistema e-Ext

O Ministério Público, como todo órgão público, tem como finalidade precípua a atenção e resposta aos anseios da sociedade. Como primeiro critério para analisar se os impactos da adoção do sistema e-Ext podem ser considerados positivos, faz-se necessário identificar se, em alguma medida, houve um retorno para a população tocantinense.

Nesse aspecto, a informatização do procedimento extrajudicial permitiu que toda a sociedade pudesse acompanhar os andamentos de todos os procedimentos finalísticos, desde o momento do protocolo ou do atendimento na instituição até a sua finalização nos órgãos da Administração Superior.

Além do acompanhamento de andamentos, as partes, seus advogados e interessados podem solicitar, por meio do Portal do Cidadão, o acesso à íntegra do procedimento. Desta forma, a transparência foi garantida à sociedade.

O sistema permitiu, ainda, centralizar e tornar menos burocrática a solicitação de certidão negativa, visto que o Cartório passou a atender a todo o estado e não apenas à capital, bem como emitir todas as certidões solicitadas, tarefa que anteriormente deveria ser realizada, diretamente, pelo cidadão, em cada uma das sedes do MPTO.

Identificado o impacto positivo ao público tocantinense, é necessário avaliar os impactos institucionais. Com a adoção do e-Ext, verificou-se a redução no consumo de papel. Analisando os dados da Área de Almoxarifado, nota-se que, entre os anos de 2012 e 2022, em 10 Promotorias de Justiça da Capital com atuação extrajudicial, o consumo de papel sofreu oscilação.

Gráfico 1 – Consumo de papel (2012-2022)



Fonte: Elaboração da autora. Dados Departamento de Almoxarifado do MPTO

A partir de 2014, houve significativo aumento de consumo, registrando o pico em 2017, com o maior gasto anual. No entanto, a partir daí, houve uma queda brusca, voltando a ter um aumento pequeno em 2021 e 2022.

Para compreender esses dados, é preciso levar em consideração que a implantação do sistema e-Ext aconteceu no decorrer do ano de 2016 e, a partir de 2017, os procedimentos que foram autuados fisicamente permaneceram físicos, enquanto os novos passaram a ser instaurados diretamente no sistema. Como já apresentado, o modo de leitura era pouco prático ao usuário, fato que pode ter contribuído para a impressão de documentos.

Em 2018, o consumo de papel começou a ter uma queda, período em que foram realizadas as melhorias, inclusive no modo de leitura do procedimento eletrônico. Durante o período pandêmico (2020/2021), foram registrados os menores índices de consumo de papel. No ano de 2022, com o retorno normalizado ao trabalho durante todo o ano, observou-se um pequeno aumento no consumo, porém, permanecendo ainda com uma redução de 50% em relação ao consumo dos anos entre 2015 e 2017, espera-se uma estabilização no consumo de papel, no entanto, essa perspectiva só poderá ser confirmada com a análise de consumo dos próximos anos.

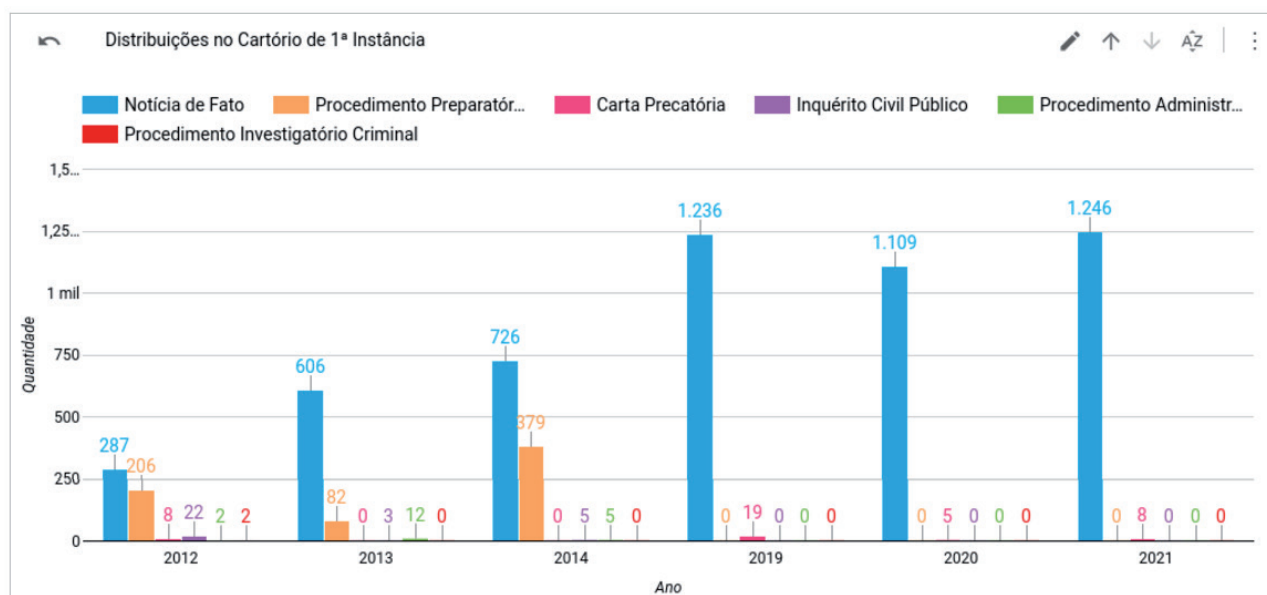
A implantação do procedimento eletrônico também permitiu à instituição que adotasse, a partir de 2021, o projeto de Secretarias Regionalizadas. O projeto consiste na criação de um espaço virtual para que sejam agrupados técnicos ministeriais e oficiais de diligências de diferentes sedes para prestar apoio às atividades extrajudiciais das Promotorias participantes, como cumprimento de despachos e expedição e entrega de documentos.

O funcionamento da Secretaria de modo descentralizado só foi possível diante da virtualização dos procedimentos, que permitiu o acesso simultâneo aos autos, conferindo maior celeridade na sua tramitação e sensível otimização dos recursos humanos.

Ainda com o escopo de identificar os impactos do sistema e-Ext, é preciso verificar quais foram as mudanças geradas para os integrantes que conduzem o procedimento, ou seja, membros e servidores dos órgãos de execução com atribuição extrajudicial.

Para esta avaliação, foram analisados os dados dos *Relatórios de Gestão* do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância nos anos de 2012, 2013 e 2014 e depois em 2019, 2020 e 2021, para verificar o quantitativo de procedimentos autuados no departamento:

Gráfico 2 – Distribuição do Cartório de 1ª Instância



Fonte: Elaboração da autora. Dados: Cartório de 1ª Instância do MPTO

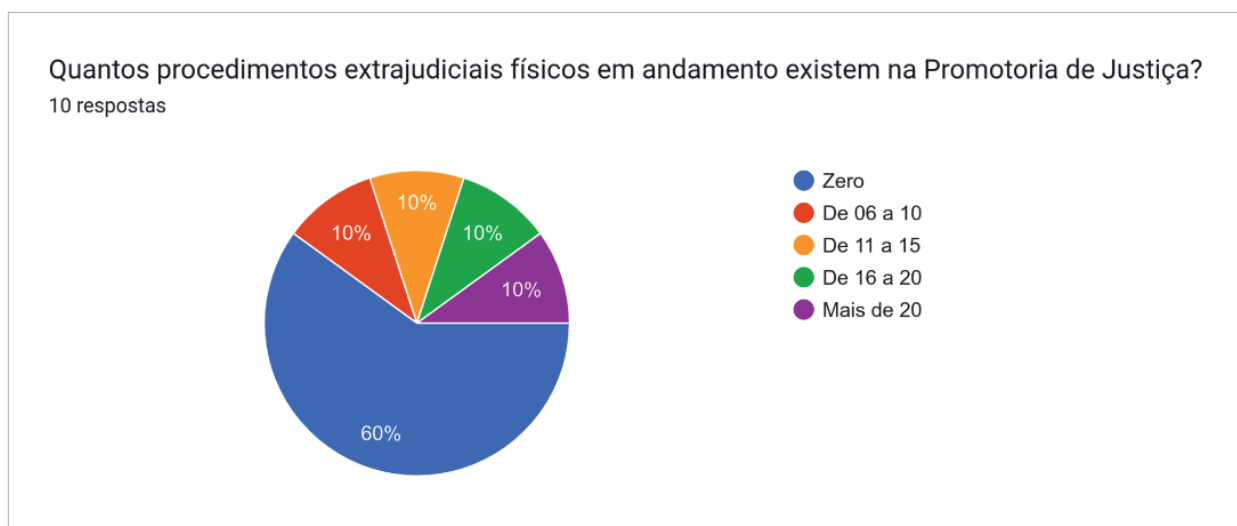
Observa-se que a quantidade de autuações, embora tenha aumentado significativamente, foi reduzida para apenas duas classes taxonômicas, quais sejam, notícia de fato e carta precatória, indicando que não há mais a necessidade de que, nas reautuações ou conversões, os procedimentos retornem ao cartório, eliminando o retrabalho.

A adoção do e-Ext automatizou tarefas, como confecção de capas, numeração de páginas e até mesmo a criação do número do procedimento, fazendo com que o procedimento não precise mais sair da Promotoria para ser autuado. Restou ao Cartório atuar, como notícia de fato ou carta precatória, os documentos enviados pelo portal eletrônico do MPTO ou protocolados na instituição e que precisem de distribuição. Todas as autuações subsequentes e conversões em outros procedimentos são realizadas na Promotoria, de forma automática, ao assinar a portaria de instauração.

Por fim, para identificar os impactos do sistema e-Ext, foi aplicado um questionário aos integrantes de 10 Promotorias de Justiça da Capital com atuação extrajudicial, obtendo a resposta de 17 dos integrantes, divididos entre membros e servidores.

As áreas consultadas foram consumidor, infância e juventude, meio ambiente, patrimônio público, saúde e urbanismo e habitação. Dos órgãos de execução analisados, 60% não têm mais procedimentos físicos em andamento, conforme demonstra o gráfico abaixo:

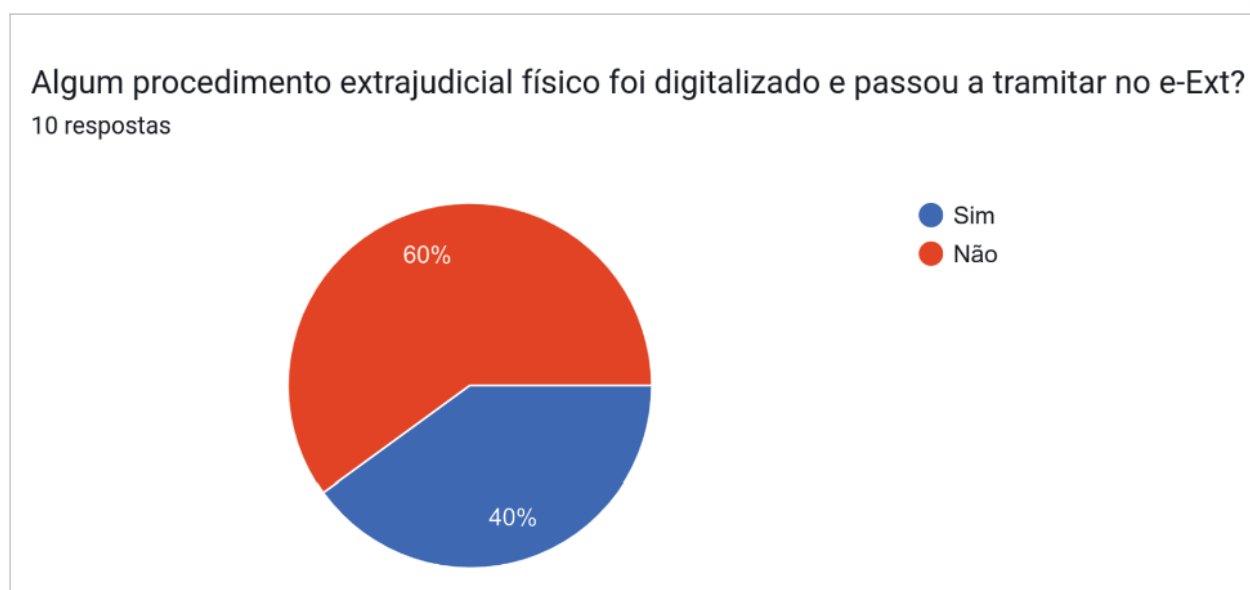
Gráfico 3 – Procedimentos físicos em andamento nas Promotorias de Justiça



Fonte: Elaboração da autora. Dados: Questionário aplicado (2023)

Ainda da análise dos dados referentes as 10 Promotorias de Justiça, 60% não inseriram procedimentos digitalizados, remanescentes dos físicos, no e-Ext.

Gráfico 4 – Procedimentos físicos digitalizados



Fonte: Elaboração da autora. Dados: Questionário aplicado (2023)

Analisados os impactos relativos aos números de procedimentos nos órgãos de execução, o último estudo a ser realizado é sob a ótica do integrante da instituição, usuário do sistema, que diretamente sofreu os impactos da implantação do procedimento eletrônico extrajudicial e-Ext. Inicialmente, foi questionado se a implantação facilitou a gestão dos procedimentos na Promotoria de Justiça e 17 integrantes responderam, sendo que 94,1% afirmaram que sim.

Foi solicitado ainda que indicassem quais os pontos que melhoraram a gestão dos procedimentos e quais os pontos que pioraram a gestão dos procedimentos com a implantação do e-Ext. As respostas podem ser sintetizadas nos quadros abaixo:

Quadro 1. Quais os pontos que melhoraram a gestão dos procedimentos

Quais os pontos que melhoraram a gestão dos procedimentos com a implantação do sistema e-Ext?	
Resposta do integrante 1	Agilidade, transparência e facilidade na tramitação.
Resposta do integrante 2	Melhorou o fluxo de atividades por meio da "pré-análise", facilitou o acompanhamento dos prazos de duração dos procedimentos extrajudiciais, agilizou o envio de diligências para serem cumpridas em outra cidade, evitando o trabalho de elaborar uma "Carta Precatória Ministerial" e melhorou a gestão como um todo do órgão de execução.
Resposta do integrante 3	Melhorou tudo, pois conseguimos visualizar no painel todos os procedimentos, fazer a busca de forma mais ágil e dar andamento de forma eficaz.
Resposta do integrante 4	A digitalização em si foi favorável, permitindo a gestão mais rápida dos prazos, melhorando a comunicação entre os membros da equipe, permitindo maior velocidade nas comunicações externas e otimizando de maneira geral a movimentação dos procedimentos.
Resposta do integrante 5	Agilidade no andamento dos procedimentos.
Resposta do integrante 6	Agilizou o andamento dos procedimentos.
Resposta do integrante 7	Realização dos trâmites de diligências e de remessas para outros setores mais rápidos, facilitação nas buscas ou pesquisas por assunto e/ou investigados, a forma de despachar com o Promotor melhorou, porque não precisa mandar a peça por <i>e-mail</i> ou colocar em pasta específica ou <i>drive</i> , já está tudo na pré-análise, a possibilidade de lembretes também ajuda muito.
Resposta do integrante 8	Agilizou a tramitação, as diligências, bem como a localização, manuseio e consulta aos autos.
Resposta do integrante 9	A instauração, instrução e visualização de todos os procedimentos da promotoria de forma rápida e o acompanhamento dos autos pela Promotoria.
Resposta do integrante 10	Economia, agilidade etc.
Resposta do integrante 11	Somente a gestão do controle de prazos.
Resposta do integrante 12	Organização dos procedimentos, maior agilidade no andamento processual, facilitação do acompanhamento pela parte interessada e impacto positivo na economia processual, tendo em vista a reunião de processo com a mesma causa de pedir.
Resposta do integrante 13	O sistema e-Ext facilitou muito o desenvolvimento das atividades nas Promotorias de Justiça, principalmente as atividades administrativas, como: a) encaminhamento de ofícios ao cartório de distribuição, para serem entregues pelos oficiais diligências em vários órgãos públicos e empresas; b) comunicação ao CSMP de instauração de procedimentos (ICP, PP e PA), bem como de arquivamentos (PA); c) encaminhamento de arquivamento de procedimento ao CSMP para homologação; d) publicação de instauração de procedimentos e de editais no Diário Oficial do MPE/TO; e) desnecessidade de numeração de páginas dos procedimentos; f) possibilidade de oficiar outros departamentos do Ministério Público por meio do e-Doc; etc.

Resposta do integrante 14	Agilidade na localização dos procedimentos, ordem cronológica das entradas dos procedimentos, exposição dos prazos na janela principal com destaques em cores diferentes, acesso aos processos assinados e movimentados, facilidade para conferir impulsos e eventos.
Resposta do integrante 15	Rapidez e economia de papel.
Resposta do integrante 16	Controle de prazos, elaboração de peças, agilidade no cumprimento das diligências e segurança.
Resposta do integrante 17	Nenhum.

Fonte: elaborado pela autora

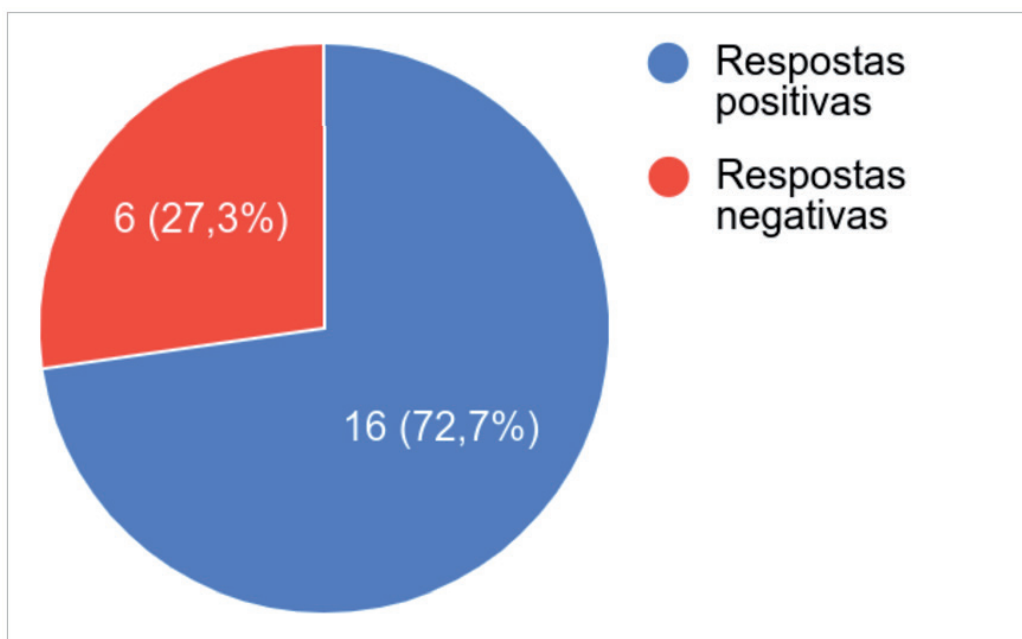
Quadro 2. Quais os pontos que pioraram a gestão dos procedimentos com a implantação do e-Ext

Quais os pontos que pioraram a gestão dos procedimentos com a implantação do sistema e-Ext?	
Resposta do integrante 1	Nenhum, ótimo sistema que tem sido aperfeiçoado com o tempo.
Resposta do integrante 2	Nenhum ponto piorou
Resposta do integrante 3	Não tem piora, só melhora, pois o sistema online elimina o papel.
Resposta do integrante 4	Eu sinto falta de uma ferramenta que permita as anotações dentro do procedimento, marcação de partes importantes dos documentos anexados e vinculação das peças em elaboração com os documentos inseridos nos procedimentos, o que, nos procedimentos físicos, era feito através de grifos, anotações em abas e marcações nos documentos.
Resposta do integrante 5	Só ajudou.
Resposta do integrante 6	Não há queixa sobre piora.
Resposta do integrante 7	Nenhum ponto piorou.
Resposta do integrante 8	Acho que a implantação do sistema e-Ext não trouxe nenhuma piora à gestão dos procedimentos.
Resposta do integrante 9	Não vislumbro nenhum ponto negativo.
Resposta do integrante 10	Não tem.
Resposta do integrante 11	Procedimentos muito extensos e muitos eventos para abrir um a um para analisar.
Resposta do integrante 12	Como fragilidade, apresento a seguinte sugestão: no espelho da notícia de fato, deveriam constar os contatos da parte interessada, com fim de agilizar a comunicação, evitando abrir a aba do cadastro para localizar os referidos dados como endereço e telefone.
Resposta do integrante 13	Não houve pioras na gestão. Somente melhorias.
Resposta do integrante 14	Minha entrada no gabinete iniciou quando o e-Ext já havia sido implantado.
Resposta do integrante 15	Não houve piora.
Resposta do integrante 16	Arquivos com imagens e dados difíceis de carregar, como anexos.
Resposta do integrante 17	Todos

Fonte: elaborado pela autora

As respostas foram agrupadas e organizadas no gráfico abaixo para que fosse possível identificar as percepções positivas e negativas:

Gráfico 5 – Respostas sobre a gestão dos procedimentos no e-Ext



Fonte: Elaboração da autora. Dados: Questionário aplicado (2023)

Observando o gráfico, das 17 pessoas, 6 apresentaram pontos negativos ocasionados com a adoção do sistema eletrônico para os procedimentos extrajudiciais, e apenas 1 pessoa não apontou nenhum ponto positivo com a implantação do e-Ext.

Analisando ainda as respostas subjetivas, percebe-se que a agilidade foi um dos pontos que mais se repetiu nas respostas positivas no sistema, e, entre as respostas negativas, há uma crítica construtiva por parte dos integrantes visando o aprimoramento do sistema e-Ext.

Considerações finais

Embora o sistema não esteja acabado, e tenha sido possível identificar pontos passíveis de alteração, seja com a adoção de melhores fluxos para a automatização de atividades repetitivas, com o desenvolvimento de mais ferramentas para converter dados em informação e auxiliar na gestão desta, ou, ainda, de controle sobre o tempo de andamento do procedimento, são inegáveis os ganhos obtidos com a implantação do e-Ext.

Conforme apresentado no decorrer do trabalho, a adoção e implantação de um sistema extrajudicial eletrônico para a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins foi relevante para que a instituição pudesse absorver o volume de procedimentos

que aumentou, bem como para que pudesse transpor as barreiras de isolamento social interpostas pela covid-19.

Permitiu, ainda, que a instituição pudesse adotar novas formas de trabalho, que flexibilizam o local de trabalho sem perder a qualidade e a produtividade. Essa flexibilização se deu tanto com a implantação de duas Secretarias Regionalizadas que operam de forma descentralizada, com servidores em sedes com municípios distintos, quanto com a adoção do teletrabalho para casos previstos em normativa própria, em que o serviço executado possa ser realizado a distância, como é o caso dos servidores que atuam nos sistemas de procedimento eletrônico, otimizando os recursos materiais e humanos.

A gestão da informação precisa ser melhor desenvolvida por meio da criação de painéis de *business intelligence* (BI) para facilitar a extração dos dados do sistema, convertendo-os em informações que possam auxiliar o planejamento e tomada de decisão sobre as atividades a serem desenvolvidas, não apenas no âmbito da Promotoria de Justiça, mas também da instituição como um todo.

Os impactos apresentados na resposta do questionário e os dados coletados refletem que a informatização do procedimento extrajudicial tornou o acompanhamento dos prazos mais eficaz, bem como automatizou alguns fluxos, permitindo maior celeridade do procedimento e a sua disponibilização para a sociedade, que pode acompanhar desde o início até o encerramento da sua demanda junto ao MPTO, ampliando sobremaneira a transparência e *accountability* institucional.

Desta forma, mostra-se irreversível a virtualização dos procedimentos extrajudiciais, sendo a tecnologia, aliada às estratégias de gestão, o meio mais eficaz e eficiente de se instrumentalizar a atuação ministerial.

Referências

ALMEIDA, Eliezer. **A Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na UTFPR**: uma visão a partir do princípio da eficiência na Administração Pública. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2019. 110f. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/4726>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRANDÃO, Nuno Goulart; COELHO, Nelson. **A justiça portuguesa e a sociedade da informação**: os sistemas de informação do Ministério Público. *In: International Business and Economics Review*, n.6, 2015. Disponível em: <https://recil.ensinolusofona.pt/bitstream/10437/7994/1/IBER6.4.2015.BRANDAO.COELHO.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf . Acesso em: 2 mai. 2023. Brasília: CNMP,

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007**. Brasília: CNMP, 2007. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resoluo-0232.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 63, de 1º de dezembro de 2010**. Brasília: CNMP, 2010. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0632.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.374, de 24 de julho de 1985**. Brasília: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999**. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001**. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mai. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. **A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa.** *In:* Sequência Estudos Jurídicos e Políticos. Santa Catarina, v. 43, n. 90, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500>. Acesso em: 11 abr. 2023.

COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. **A cooperação judiciária como técnica de gestão processual para a modificação de competência visando evitar decisões conflitantes.** *In:* Research, Society and Development, Vargem Grande Paulista/SP, v. 10, n. 4, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14197>. Acesso em: 16 abr. 2023.

HINO, Marcia Cassitas; CUNHA, Maria Alexandra. **Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito.** *In:* Revista Direito FGV, São Paulo, v. 16 n. 1, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/81693>. Acesso em: 15 abr. 2023.

LIRA, Bruna de Sousa; ALMEIDA JUNIOR, Jorge Henrique de. **Cartório do Futuro: um Paradigma para os Cartórios Judiciais de 1º Grau.** *In:* Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia, Porto Velho, v. 4, n. 1, p. 86–101, 2020. Disponível em: <https://revista.mpro.mp.br/revistajuridica/article/view/32>. Acesso em: 13 abr. 2023.

MARTINS, Dairton. **A Importância da Gestão Eletrônica de Documentos Processuais no Setor Público.** *In:* Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXV, n. 000071, 17/08/2015. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/importancia-da-gestao-eletronica-de-documentos-processuais-no-setor-publico>. Acesso em: 9 abr. 2023.

TOCANTINS. Colégio de Procuradores. **Resolução n. 001, de 28 de fevereiro de 2013.** Palmas: MPTO, 2013. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TOCANTINS. Conselho Superior do Ministério Público. **Resolução n. 005, de 20 de novembro de 2018.** Palmas: MPTO, 2018. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TOCANTINS. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 030, de 15 de abril de 2016.** Palmas: MPTO, 2016. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TOCANTINS. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 053, de 2 de setembro de 2021.** Palmas: MPTO, 2021. Disponível em: <https://mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 2 mai. 2023.

VARVASK, Gregório; DIAS, Paulo; NERES, Wudson; CARO, Miguel. **Gerenciamento de Processos**. *In*: Apostila do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://labngs.paginas.ufsc.br/files/2018/07/Apostila-Gerenciamento-de-Processos.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.